PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCT) sobre o Projeto de Lei do Senado n° 741, de 2007, que *dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas fabricantes de equipamentos de escuta e monitoramento telefônico a comunicarem o Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça.*

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 741, de 2007, de autoria do Senador Romeu Tuma, obriga os fabricantes de equipamentos de escuta e monitoramento telefônico a comunicarem ao Departamento de Polícia Federal (DPF) o cadastro completo dos compradores públicos e privados.

Na justificação, ressalta-se que o DPF deve controlar a distribuição desses equipamentos.

Não foram oferecidas emendas ao Projeto.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, cabe mencionar que a matéria está adstrita ao campo da competência privativa da União, haja vista a aplicação de tais equipamentos na persecução penal (art. 22, I, da Constituição Federal).

Não vislumbramos óbices de natureza constitucional ou regimental à proposição ora analisada. Tampouco há vício de antijuridicidade.

No mérito, temos que o PLS nº 741, de 2007, é conveniente e oportuno. Os equipamentos de escuta e o monitoramento telefônico, se utilizados indevidamente, implicam violação da intimidade e do sigilo das comunicações telefônicas, garantidos pela Constituição Federal (art. 5º, incisos X e XII). Mostra-se conveniente, portanto, que a Polícia Federal tenha controle sobre a destinação desses equipamentos. Não obstante, cremos que também os comerciantes intermediários devem estar obrigados a fornecer ao DPF os dados cadastrais dos compradores finais.

III – VOTO

Pelo exposto, cumprimentando o autor pela iniciativa, manifestamo-nos pela aprovação do PLS n° 741, de 2007, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CCT

Dê-se à ementa do PLS nº 741, de 2007, a seguinte redação:

> Obriga os fabricantes e os comerciantes de equipamentos de escuta e monitoramento telefônico a comunicarem ao Departamento de Polícia Federal os dados cadastrais dos compradores finais.

EMENDA Nº 2 – CCT

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 741, de 2007, a seguinte redação:

Art. 1º Os fabricantes e os comerciantes de equipamentos de escuta e monitoramento telefônico estão obrigados a fornecer os dados cadastrais dos compradores finais ao Departamento de Polícia Federal, tão logo se concretize o negócio.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator